

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025569/2019

FED NAC TRAB EMPR TELECOME OPERAD MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 34.049.304/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR MUNHOZ;

E

TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., CNPJ n. 73.663.114/0001-95, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). BARTOLOMEU BRITO SOUSA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial na Bahia.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL, DO PISO SALARIAL E DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

DO REAJUSTE SALARIAL, DO PISO SALARIAL E DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Para os empregados com jornada mensal de 180h, a TEL concederá reajuste, de modo que o piso salarial mensal passa a ser de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a partir de 01/01/2018, observado o pagamento de salário proporcional aos empregados com jornada inferior a 180h mensais; e, a partir de 01/07/2019, para os empregados com jornada mensal de 180h, o piso salarial mensal passa a ser de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), observado o pagamento de salário proporcional aos empregados com jornada inferior a 180h mensais.

§1º. A TEL pagará para os empregados com jornada mensal de 180h, em abril de 2019, abono pecuniário de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) proporcional aos meses de janeiro a junho de 2019. Para os empregados com jornada mensal de 220h que recebem salário acima do salário mínimo nacional, a TEL pagará em abril de 2019, a título de reajuste de 2018, abono pecuniário equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) sobre o valor do salário nominal do empregado no mês de dezembro/2017.

§2º. Para os empregados com carga horária mensal de 220h que recebem salário acima do salário mínimo nacional, a TEL concederá reajuste de 3% (três por cento), a partir de 01/01/2019, com pagamento dos valores retroativos na folha de pagamento do mês de abril/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

A TEL reajustará os salários dos seus funcionários anualmente, na data-base da categoria, à exceção do reajuste previsto na cláusula anterior conforme o que nela está previsto.

Pagamento de Salário e Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A remuneração será adimplida através de transferência eletrônica em conta bancária do funcionário, observada a instituição financeira eleita pela TEL, ou em cheque nominal, até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com as parcelas discriminadas em contracheque, valendo o comprovante de depósito/transfência bancário ou o recibo assinado pelo funcionário como prova da respectiva quitação.

§1º. A TEL disponibilizará aos seus funcionários, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão os valores correspondentes a salário recebido, descanso semanal remunerado, eventuais adicionais pagos e descontos efetuados, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, sendo o acesso a tais comprovantes realizado no sítio eletrônico da TEL (www.tel.inf.br) mediante login e senha pessoais de cada empregado(a) ou, em caso de inviabilidade, realizado através de impressão no Departamento Pessoal após prévia solicitação do(a) empregado(a).

§2º. A TEL poderá descontar dos salários dos seus funcionários, consoante o artigo 462 da CLT, além dos permitidos por lei, também valores relativos a alimentação, convênios com outras instituições, mensalidade e coparticipação em plano médico e/ou odontológico, medicamentos, transportes, empréstimos pessoais, incluindo do tipo consignado em folha, gastos inseridos em cartão de crédito de qualquer natureza, financiamentos diversos, contribuições a associações, bem como os descontos de natureza sindical e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, desde quando estes forem devidamente autorizados, por escrito, pelos seus funcionários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Auxílio Alimentação fornecido pela TEL aos seus funcionários deverá ser adimplido até o último dia do mês anterior, com desconto equivalente a R\$1,00 (um real) na remuneração mensal de cada funcionário para fins de coparticipação para aqueles ocupantes de cargos com jornada diária regular de 6h e 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do benefício para os ocupantes dos demais cargos, observado que o valor diário de auxílio na alimentação, considerando apenas os efetivos dias de labor, cujos valores passam a ser como seguem.

- I. A partir de 01 de janeiro de 2018:
 - a. R\$4,87 (quatro reais e oitenta e sete centavos) para empregados com jornada de 06 horas/dia;
 - b. R\$11,01 (onze reais e um centavo) para todos os cargos com jornada de 220 horas/mês e/ou com jornada regular superior a 06 horas/dia.
- II. A partir de 01 de janeiro de 2019:
 - a. R\$5,06 (cinco reais e seis centavos) para empregados com jornada de 06 horas/dia;

- b. R\$11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos) para todos os cargos com jornada de 220 horas/mês e/ou com jornada regular superior a 06 horas/dia.

§1º. Existindo jornadas inferiores, serão mantidos os benefícios com seus respectivos valores conforme disponibilizado para a jornada regular de 06 horas/dia.

§2º. Fica assegurado aos funcionários o número de **Auxílio Alimentação** equivalente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês em referência.

§3º. A TEL creditará aos seus funcionários os valores devidos a título de **Auxílio Alimentação** através de cartão eletrônico; excepcionalmente tais valores poderão ser adimplidos através de depósito/transferência bancária, cheque nominal ou em espécie, sem afastar, entretanto, a natureza indenizatória de tal pagamento.

§4º. Os valores acima representam o mínimo a ser praticado pela TEL, admitindo-se o pagamento de valores acima de cada patamar, de acordo com o local de lotação do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

DO VALE TRANSPORTE

Quanto à concessão do benefício de **Vale Transporte**, deverá ser observado o quanto estabelecido na legislação sobre a matéria.

Parágrafo Único. A TEL creditará aos seus funcionários os valores devidos a título de **Vale Transporte** através de cartão eletrônico; excepcionalmente tais valores poderão ser adimplidos através de depósito/transferência bancária, cheque nominal ou em espécie, sem afastar, entretanto, a natureza indenizatória de tal pagamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE CORPORATIVO

DO PLANO DE SAÚDE CORPORATIVO

Após cumprido o período de contrato de experiência, os funcionários da TEL têm direito ao benefício de **Plano de Saúde Corporativo**, mediante manifestação de adesão e coparticipação no respectivo custeio, incluindo desconto em folha equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a mensalidade e 30% (trinta por cento) sobre os procedimentos realizados (exames, consultas, internamentos, etc).

§1º. O **Plano de Saúde Corporativo** poderá ser extensivo aos dependentes (cônjuge e filhos) dos funcionários, arcando estes com o valor integral do benefício, não cabendo à TEL qualquer participação no custo do plano médico dos dependentes.

§2º. Para que a inclusão no rol de beneficiários do **Plano de Saúde Corporativo** da TEL ocorra sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção pelo benefício até 30 dias após o cumprimento do período da experiência; para a inclusão de dependentes sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção até 30 dias após o casamento ou o nascimento do filho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO FUNERAL

DO AUXÍLIO FUNERAL

A **TEL** acrescerá ao saldo rescisório **Auxílio-Funeral** equivalente a 2 (dois) salários do funcionário para custear despesas do seu funeral, quando o óbito ocorrer no curso do contrato de trabalho sendo então a modalidade de extinção deste, limitada a concessão a uma parcela por funcionário, independente do número de dependentes que tenha, a ser pago a ascendente ou descendente que se apresente na sede da **TEL** munido de original e cópia da Certidão de Óbito do funcionário, documento de identificação e comprovante de dependente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

DO AUXÍLIO CRECHE

A **TEL** concederá o benefício de **Auxílio-Creche** para as funcionários(as) com filhos de até 24 (vinte e quatro) meses, pago mensalmente a título de reembolso, cujo valor, a partir de 01 de janeiro de 2018, será no limite de R\$103,95 (cento e três reais e noventa e cinco centavos) e, a partir de 01 de janeiro de 2019, no limite de R\$109,15 (cento e nove reais e quinze centavos).

§1º. O(a) empregado(a) deverá apresentar o comprovante de pagamento à creche, onde conste o nome do prestador de serviço que pode ser pessoa física (com CPF, RG, e endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente para ser paga junto com o salário do mês corrente.

§2º. A concessão deste benefício não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipóteses alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantido o benefício de **Plano Odontológico** aos funcionários, desde a admissão, mediante manifestação de adesão, com participação integral dos funcionários no respectivo custeio, observada a quota parte devida, admitindo-se a inclusão de dependentes (cônjuge e/ou filhos), igualmente custeado pelo respectivo funcionário.

Parágrafo Único. Para que a inclusão no rol de beneficiários do **Plano Odontológico** da **TEL** ocorra sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção pelo benefício até 30 dias após a sua admissão; para a inclusão de dependentes sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção até 30 (trinta) dias após o casamento ou o nascimento do filho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO-FILHO EXCEPCIONAL

DO AUXÍLIO-FILHO EXCEPCIONAL

Fica garantida a concessão de **Auxílio-Filho Excepcional** para funcionários da **TEL** com filhos excepcionais, cujo valor mensal, a partir de 01/01/2018, será o equivalente a 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento) do salário mínimo nacional vigente em 2018; e, a partir de 01/01/2019 será o equivalente a 7,27% (sete vírgula vinte e sete por cento) do salário mínimo nacional vigente em 2019, devendo, em qualquer caso, o funcionário beneficiado fazer a devida comprovação mediante cópia da Certidão de Nascimento do filho e Relatório Médico que ateste o estado de saúde do filho.

Parágrafo Único. A concessão desse benefício tem como exigência apenas comprovação citada no *caput*, sem limitação de idade do(a) filho(a), admitindo-se a concessão concomitante com outros benefícios, incluindo o Auxílio Creche, respeitadas as regras daquele outro benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CARTÃO DE CRÉDITO DE QUALQUER NATUREZA

DO CARTÃO DE CRÉDITO DE QUALQUER NATUREZA

Fica garantida a antecipação de valores ao funcionário para pagamento de despesas, através de **Cartão de Crédito de Qualquer Natureza**, descontado em folha o montante utilizado pelo funcionário, respeitadas as normas internas relativas à composição do referido limite de crédito, observado o limite mensal de R\$72,45 (setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA

DO CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA

Fica estabelecido que a **TEL** garantirá aos seus empregados(as) a disponibilização de crédito consignado com desconto das respectivas parcelas por estes contratadas em folha de pagamento.

Parágrafo Único. De acordo com o §1º do artigo 1º da Lei n.º 10.820/2003, os descontos poderão incidir, inclusive sobre as verbas rescisórias devidas pela **TEL**, se assim previsto no respectivo contrato, até o limite de 35% da remuneração disponível, consoante nova redação da Lei n.º 13.172/2015, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

- a) a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- b) a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Contrato de Trabalho e Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO

DO CONTRATO DE TRABALHO

A **TEL** obriga-se a promover, após a aprovação do candidato em todas as fases do processo de seleção e efetiva disponibilidade da vaga de emprego para admissão, o registro formal do contrato de trabalho na CTPS, especificando o cargo a que o empregado estiver exercendo efetivamente, sendo que as alterações salariais e de função estarão na ficha financeira do empregado, conforme a lei.

§1º. Aprovado o candidato em todas as fases da seleção e admitido(a) o(a) trabalhador(a) quando da efetiva disponibilidade da vaga de emprego para admissão, fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o contrato de experiência, podendo ser dividido em 02 períodos, obrigando-se a **TEL** a fazer a respectiva anotação na CTPS do funcionário conforme o disposto na CLT.

§2º. Em caso de desligamento por iniciativa da **TEL**, esta comunicará por escrito ao funcionário, no ato do desligamento, a data, o horário e o local para homologação do seu acerto rescisório, devendo tal informação constar na carta de dispensa ou ainda no ciente do pedido de demissão, conforme o caso.

§3º. Nos casos em que o funcionário se recusar a assinar a carta, hipótese em que 2 (duas) testemunhas indicarão ter presenciado tal fato, a **TEL** deverá enviar correspondência para o endereço do funcionário indicando a data, o horário e o local para homologação do seu acerto rescisório.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ESTABILIDADES E GARANTIAS

DAS ESTABILIDADES E GARANTIAS

À funcionária gestante fica assegurado o direito à estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o parto, salvo se cometer falta grave devidamente apurada, conforme a lei; ao funcionário sindicalizado eleito para cargo efetivo ou suplente de direção do **SINTEL/BA** fica garantido o direito à estabilidade provisória a partir do momento do registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da legislação.

§1º. Ficam dispensados das atividades laborais 1 (um) funcionário da **TEL** para a cidade de Salvador e 1 (um) funcionário para a cidade de Feira de Santana eleito para cargo de direção, mediante Ofício do **SINTEL/BA**, com o fim exclusivo de se dedicar às atribuições sindicais sem prejuízo da remuneração mensal e demais benefícios atinentes ao cargo ocupado na **TEL**, salvo se acordado entre as Partes do presente Acordo que reassuma suas funções, devendo aquele então observar todas as normas atinentes à legislação trabalhista quanto ao cumprimento de suas obrigações.

§2º. Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§3º. Será abonada a ausência do funcionário da **TEL** que comprovadamente tenha prestado vestibular em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, em dia para o qual havia sido escalado para trabalhar, até o limite de 02 (dois) vestibulares por ano, desde que haja conflito do horário da prova com o horário do seu expediente e prévia comunicação do funcionário à **TEL** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para eventual remanejamento da operação.

§4º. O funcionário da **TEL** inscrito em curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter seu horário de trabalho alterado para outro que conflite com a atividade de ensino, desde que haja comprovação no sentido de que a inscrição no referido curso é anterior à data da sua admissão na **TEL**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho poderá ser de 36 (trinta e seis) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, para Supervisores de Telemarketing e Operadores de Telemarketing; para os demais funcionários (inclusive Supervisores de Telemarketing enquadrados na jornada de 8 horas), a jornada semanal de labor será aquela referenciada no artigo 7º da Constituição Federal, de 08 (oito) horas diárias, limitadas a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se regime de compensação de horas, respeitados os interesses da **TEL**, desde que no limite legal de 2 horas por dia..

§1º. A jornada de trabalho para o cargo de Operador de Telemarketing será de 180 (cento e oitenta) horas mensais, ficando convencionado que a **TEL** poderá criar regime de trabalho inferior a jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais para novas admissões ou redução de jornada no curso do contrato de emprego, mediante prévio acordo com o respectivo empregado por Termo Aditivo ao Contrato nesse sentido, considerando o quanto estabelecido em lei.

§2º. O valor do salário base dos operadores de telemarketing em jornadas inferiores a 180 horas mensais será proporcional ao piso estabelecido para jornadas de 180 horas mensais.

§3º. Aos ocupantes dos demais cargos, quando contratados para jornada inferior a 220 horas mensais ou quando anunciada a redução de jornada no curso de contrato de emprego, mediante prévio acordo com o respectivo empregado por Termo Aditivo ao Contrato nesse sentido, o valor do salário será proporcional ao estabelecido para o mesmo cargo com jornada de 220 horas mensais.

§4º. O cômputo da jornada de trabalho dos funcionários se efetivará com o registro pelo próprio funcionário mediante *login* e senha, podendo a TEL instalar ponto eletrônico ou sistema similar de registro de jornada, sendo os empregados responsáveis pelo devido registro de entrada, saída, intervalo intrajornada e qualquer pausa, assegurado pela TEL o efetivo gozo.

§5º. As **horas extras** realizadas, observada limite diário de 02 (duas) horas imposto legalmente, deverão ser compensadas com adicional de 50%(cinquenta por cento) para dias úteis e 100% para domingos e feriados incidente sobre a hora normal.

§6º. O pagamento com adicional mencionado no parágrafo anterior somente será devido se não compensado o labor extraordinário, conforme prevê a legislação, ressaltando que as horas extras deverão ser compensadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foram prestadas, sendo que, caso ultrapassado este período sem a devida compensação, serão elas quitadas com o adicional legal.

§7º. Fica garantida a concessão de uma **folga semanal**, que poderá ser mediante escala, coincidente, pelo menos uma vez ao mês, com domingo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIREITO AS FÉRIAS

DO DIREITO AS FÉRIAS

Todo funcionário da TEL terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, observada a proporcionalidade de que trata o artigo 130 da CLT, sem prejuízo da remuneração e acrescida de 1/3 conforme legislação, concedida no máximo até 6 (seis) meses após cumprido o período aquisitivo.

Parágrafo Único - A data do início do gozo de férias, que só poderá coincidir com dia útil, será comunicada pela TEL ao funcionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e pagamento da respectiva remuneração até 2 (dois) dias antes do seu início.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos na admissão gratuitamente pela TEL fones de ouvido individuais aos funcionários contratados para exercer as funções de Operador de Telemarketing quando da admissão e substituídos quando necessário.

§1º. Os funcionários serão responsáveis pela conservação dos fones de ouvido que lhes forem confiados para o desempenho de suas atividades, responsabilizando-se por prejuízos advindos em razão de

perda/extravio ou uso indevido, seja por culpa ou dolo, ficando a **TEL** autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do funcionário.

§2º. Os empregados se obrigam ao uso devido dos fones de ouvido que receberem, sendo, além de equipamento de proteção, obrigatório para desempenho das atividades no *call center*.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CIPA, DA HIGIENE E SEGURANÇA

DA CIPA, DA HIGIENE E SEGURANÇA

A **TEL** manterá em regular funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), por estabelecimento, em suas dependências, observada a legislação atinente, comprometendo-se a comunicar, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para respectiva eleição, o **SINTEL/BA** acerca do processo eleitoral para eventual acompanhamento.

§1º. A **TEL** manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias, com separação por sexo, e área destinada a alimentação dos funcionários, em perfeitas condições de conforto e higiene.

§2º. A **TEL** fornecerá aos seus funcionários água potável e, no ato de admissão, uma garrafinha tipo *squeeze* para beber água, sendo que, em caso de perda e/ou extravio da garrafinha para beber água, será cobrado o importe de R\$6,00 (seis reais) do funcionário para fornecimento de outra garrafinha, ficando a **TEL**, de logo, autorizada a proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento.

§3º. Em caso de acidente do trabalho na sede da **TEL**, esta comunicará imediatamente a família do funcionário acidentado, quando este for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra.

§4º. Se o acidente de trabalho for sob a modalidade trajeto, sendo do conhecimento da **TEL**, esta comunicará imediatamente os familiares do funcionário envolvido, por qualquer meio de comunicação disponível.

§5º. A **TEL** deverá, sempre que ocorrer acidente de trabalho devidamente comprovado, emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em favor do funcionário, conforme legislação vigente, enviando cópia para o **SINTEL/BA**.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica estabelecido que, para ser aceito como justificativa da ausência do funcionário, o Atestado Médico deve impreterivelmente indicar a necessidade de afastamento do funcionário das atividades laborais, além de:

- a) *indicar de forma legível o nome do funcionário atendido que necessita de afastamento, não se admitindo atestado de funcionário que indique simples comparecimento e/ou acompanhamento, exceto quando se tratar de acompanhamento de filho(a) com idade até 3 anos, limitado a 2 (dois) dias por mês;*
- b) *especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do funcionário;*
- c) *registrar os dados de maneira legível;*

- d) *identificar de modo legível o emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;*
- e) *ser emitido por médico respeitando a escala hierárquica prevista na Lei n.º 605/1949 modificada pela Lei n.º 2.761/1956;*
- f) *ser apresentado no Serviço Médico Ocupacional – SMO da TEL até 03 (três) dias úteis após a constatação da enfermidade ou evento relatado no respectivo Atestado Médico;*
- g) *que somente se admitirá que o Atestado Médico não seja entregue pelo próprio funcionário quando se tratar de internamento, doença infectocontagiosa, procedimento cirúrgico ou quando houver imobilização dos membros inferiores do funcionário.*

§1º. Atestados de Acompanhamento somente abonam ausência se o(a) acompanhado(a) for filho(a) do(a) funcionário(a), com idade até 3 anos, limitado a 2 (dois) dias por mês, bem assim se o horário de comparecimento na consulta e/ou exame conflitar com o horário de trabalho para o qual fora escalado(a) o(a) funcionário(a), abonando-se o tempo comprometido.

§2º. Fica facultada à TEL a submissão de Atestado Médico apresentado à avaliação e apreciação do Conselho Regional de Medicina da Bahia/CREMEB.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

A TEL se compromete a descontar de todos os seus funcionários, na folha de pagamento, todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, na forma prevista na legislação vigente, as quais serão repassadas ao SINTTEL/BA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, quando for o caso.

§1º. O desconto mensal para os funcionários sindicalizados será de 1% (um por cento) do seu salário nominal, na forma da lei, que será revertido em defesa dos interesses da categoria.

§2º. Após a aprovação em Assembleia, o SINTTEL/BA assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do funcionário da TEL de se opor à cobrança de contribuições que não sejam compulsórias.

§3º. Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINTTEL/BA fará inserir no Edital de Convocação da Assembleia item específico sobre o assunto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS, BOLETINS E PERIÓDICOS

DA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS, BOLETINS E PERIÓDICOS

Ao SINTTEL/BA fica facultada a divulgação de comunicados, boletins e periódicos no mural de avisos da TEL, especialmente as convocações para as reuniões da categoria, observados os termos e limites da legislação para tal exercício.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

TEL e SINTTEL/BA comprometem-se a constituir e manter em regular funcionamento Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos do artigo 625 da CLT, com o fito de dirimir eventuais demandas de natureza trabalhista.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E MULTA NORMATIVA

DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E MULTA NORMATIVA

Funcionários da TEL, desde a admissão e enquanto viger seu contrato de trabalho bem assim a presente norma, e representantes do SINTTEL/BA comprometem-se a cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - Pelo descumprimento das obrigações de fazer e não fazer a TEL pagará multa equivalente a 01(um) salário mínimo por cada infração de cláusula, em favor do SINTTEL-BA.



ALMIR MUNHOZ

Presidente

FED NAC TRAB EMPR TELECOM OPERAD MESAS TELEFONICAS



BARTOLOMEU BRITO SOUSA FILHO

Sócio

TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.